

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE

Estabelece disposições complementares sobre o calendário escolar, em virtude das medidas preventivas e emergenciais recomendadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de Santo André para contenção da disseminação do COVID-19.

GILZANE SANTOS MACHI, Secretária de Educação em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Estado de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em plena expansão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, em especial em seus artigos 23, parágrafo 2º, artigo 24 e 34;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2020-SE, que dispôs sobre o Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santo André;

CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santo André no período de 1º a 15 de abril de 2020, rerratificando as demais disposições da Resolução nº 01/2020-SE, que estabelece diretrizes para definição dos calendários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º A medida contempla os servidores abrangidos pelos artigos 8º, 10 e 11 da Resolução nº 01/2020-SE.



Art. 3º Os servidores não enquadrados no Art. 2º pelo Recesso Escolar deverão cumprir suas jornadas de trabalho, conforme orientação dos Diretores de Departamentos, permanecendo à disposição das necessidades da Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das atividades escolares.

Art. 4º Novas orientações poderão ser expedidas na medida em que novas determinações forem decretadas pelo bem da Saúde Pública.

Art. 5º Os Diretores de Departamento poderão expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 31 de março de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -